



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2013 (Dep. Chico Alencar – PSOL/RJ)

Requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Legislação Participativa, para discutir o tema “O processo de judicialização da censura no Brasil”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no Art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o tema **“O processo de judicialização da censura no Brasil”**.

Requeiro, na oportunidade, sejam convidados a participar da Audiência Pública os senhores:

- Celso Schröder, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ;
- Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- José Cristian Góes, jornalista;

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130/DF, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, com vistas a declarar não recepcionada pelo texto constitucional a Lei nº 5250, de 1967, vulgarmente conhecida como Lei de Imprensa, constitui um marco na consolidação histórica da democracia brasileira, não apenas por admitir o desamparo constitucional de uma possível relação entre imprensa e censura, mas igualmente por reforçar, à luz do texto Magno, o valor das liberdades individuais para a plena existência do Estado de Direito no Brasil. O Ministro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ayres Britto, autor do voto vencedor no julgamento da APDF 130/DF, assim se pronuncia sobre o tema:

“(...) Princípio constitucional de maior densidade axiológica e mais elevada estatura sistemática, a Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apóia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/88)”¹.

Segue o Ministro Ayres Britto, na defesa intransigente da liberdade de imprensa para os fins da democracia brasileira:

“(...) a imprensa possibilita, por modo crítico incomparável, a revelação e o controle de praticamente todas as coisas respeitantes à vida do Estado e da sociedade”. (...) Com o mérito adicional de se constituir, ela, imprensa, num necessário contraponto à leitura oficial dos fatos e suas circunstâncias, eventos, condutas e tudo o mais que lhes sirva de real motivação.

Quero dizer: a imprensa como alternativa à explicação ou versão estatal de tudo que possa repercutir no seio da sociedade, conforme realçado pelo jurista, deputado federal e jornalista Miro Teixeira, um dos subscritores da presente ADPF. O que já significa visualizar a imprensa como garantido espaço de irrupção do pensamento crítico em qualquer situação ou contingência. Pensamento crítico ou racionalmente exposto, com toda sua potencialidade emancipatória de mentes e espíritos.

(...) Mas a decisiva questão é comprovar que o nosso Magno Texto Federal levou o tema da liberdade de imprensa na devida conta. Deu a ela, imprensa, roupagem formal na medida exata da respectiva substância. Pois é definitiva lição da História que, em matéria de imprensa, não há espaço para o meio-termo ou a contemporização. Ou ela é inteiramente livre, ou dela já não se pode cogitar senão como jogo de aparência

¹ STF, DJ 7 nov. 2008, ADPF-MC 130/DF, Rel. Min. Carlos Britto *appud* PIRES, Thiago Magalhães. “O STF e a Lei da Imprensa: Notas sobre a ADPF/130”, in: <http://www.lrbarroso.com.br/shared/download/artigo-stf-lei-de-imprensa.pdf>, consultado em 03/04/2013 às 19hs30.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

jurídica. É a trajetória humana, é a vida, são os fatos, o pensamento e as obras dos mais acreditados formadores de opinião que retratam sob todas as cores, luzes e contornos que imprensa apenas meio livre é um tão arremedo de imprensa como a própria meia verdade das coisas o é para a explicação cabal dos fenômenos, seres, condutas, ideias. Sobretudo ideias, cuja livre circulação no mundo é tão necessária quanto o desembaraçado fluir do sangue pelas nossas veias e o desobstruído percurso do ar pelos nossos pulmões e vias aéreas ^{“2”}.

Em recente decisão no STF, o Ministro Celso de Melo deferiu liminar para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que condenou o jornalista Paulo Henrique Amorim a indenizar o banqueiro Daniel Dantas por publicações consideradas ofensivas em seu blog *Conversa Afada*. Tendo por base o julgamento da ADPF 130/DF, o Ministro Celso de Mello reforça que “a liberdade de imprensa não é uma concessão das autoridades”, e sim “um direito inalienável do povo”, reiterando, pois, a interpretação já oferecida pela Suprema Corte à questão da liberdade de imprensa no Brasil.

Todavia, a despeito do conjunto normativo constitucional que configura o que se pode chamar “liberdade de comunicação” (Art. 5º, incisos IV, V, IX, XIII e XIV, e arts. 220 a 223 da CF), o qual, por princípios lógico e jurídico, veda o ato prévio de censura à atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, o pensamento e sua expressão, bem como a própria informação têm sido alvos de cerceamentos secundários Brasil afora, por força de decisões judiciais favoráveis à condenação de jornalistas, escritores e outros autores, julgados culpados por práticas de injúria e difamação.

Caso emblemático dessa nova modalidade de emudecimento das vozes de jornalistas e escritores pela Justiça é o que se passa no momento com o jornalista sergipano José Cristián Góes, que responde a processos cível e criminal – neste último, já condenado, em primeira instância, a sete meses e dezesseis dias de prisão, convertidos em prestação de serviços comunitários – em virtude de publicação de texto ficcional. Por força da crônica intitulada “Eu,

² Voto do Ministro Carlos Aires de Britto, relator da ADPF 130/DF no STF, in: PIRES, Thiago Magalhães. “O STF e a Lei da Imprensa: Notas sobre a ADPF/130”, in: <http://www.lrbarroso.com.br/shared/download/artigo-stf-lei-de-imprensa.pdf>, consultado em 03/04/2013 às 19hs30.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o coronel de mim”, em que descreve, em primeira pessoa e estilo confessional, um coronel imaginário que se vê chocado com o momento democrático, o jornalista foi condenado no mês corrente (julho de 2013), em primeira instância, a sete meses e dezesseis dias de prisão, convertidos em prestação de serviços comunitários, podendo, ainda, vir a ter que pagar quantia pecuniária por danos morais. Isso porque o protagonista da crônica, o ficcional e anônimo coronel, veio a ser associado ao atual governador do Estado de Sergipe, Marcelo Déda, por seu cunhado e desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe, o Sr. Dr. Edson Ulisses de Melo, autoidentificado, por conseguinte, com a figura de “jagunço da lei”, mencionada no texto. O Ministério Público do Estado de Sergipe ofereceu denúncia contra o jornalista por infração aos Art. 140, *caput*, combinado ao Art. 141, II e III, ambos do Código Penal, a qual foi acatada em primeira instância pela juíza Brígida Declerc.

Os episódios supracitados – dos processos judiciais movidos contra os jornalistas Paulo Henrique Amorim e José Cristian Góes – não são, desafortunadamente, casos isolados do que se pode chamar judicialização da censura no Brasil. Somam-se a eles os casos (1) dos blogueiros e/ou jornalistas Luiz Carlos Azenha, Paulo Henrique Amorim, Luiz Nassif, Senhor Cloaca, Marco Aurélio Mello e outros processados pelo Diretor da Central Globo de Jornalismo da Rede Globo, Sr. Ali Kamel; (2) do blogueiro Tarso Cabral Violin, processado pelo Prefeito de Curitiba-PR, Sr. Luciano Ducci, e condenado a pagar mais de cem mil reais pela publicação de enquetes eleitorais em seu blog; (3) do blogueiro Esmael Morais, processado pelo Governador do Paraná, Sr. Beto Richa, e condenado a pagar vultosos valores em multas indenizatórias; (4) dos irmãos Mário e Lino Bocchini, cujo blog *Falha de S. Paulo* foi retirado do ar em 2010, em resposta a processo judicial movido pelo jornal Folha de São Paulo, e tantos outros olvidados Brasil afora.

A judicialização, nova modalidade de repressão aos meios alternativos de informação e crítica política, voltada, mormente, contra o chamado espaço da blogosfera, onde jornalistas, críticos, articulistas e escritores em geral manifestam-se livremente sem as amarras dos grandes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

veículos de comunicação e suas chefias de edição, tem por estratégia silenciar os blogs por meio de condenação de seus autores ao pagamento de valores indenizatórios altíssimos.

“(...) devo admitir que perdemos. Não no campo político, mas no financeiro. Perdi. Ali Kamel e a Globo venceram. Calaram, pelo bolso, o Viomundo”³.

O tema da judicialização da censura já foi, inclusive, no ano de 2011, objeto de Audiência Pública nesta Casa, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, a Requerimento do nobre deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Na oportunidade, foi debatido especificamente o caso da censura imposta ao blog dos irmãos Mário e Lino Bocchini pela Folha de São Paulo.

Entendendo que os casos aqui citados apontam questão de competência regimental desta Comissão – que merece ser aqui enfrentada com celeridade, sob pena de vermos a Democracia, valor que esta Nação tanto sangrou para alcançar, escorrer pelas rígidas mãos da Justiça, impropriamente movidas por interesses menores e mesmo mesquinhos dos donos do Poder –, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Chico Alencar

Deputado Federal - PSOL/RJ

³ Luiz Carlos Azenha, em carta que anuncia o fechamento do blog *Viomundo*, em virtude da condenação ao pagamento de R\$ 30.000,00 – trinta mil reais – de honorários advocatícios ao Sr. Ali Kamel.